EDITAL

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER

CREDENCIAMENTO Nº 015-2026
Processo Administrativo nº 840/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, inscrita no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, com sede na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, Jardim Caraípe, por meio da Comissão Permanente de Contratação, realizará procedimento auxiliar de credenciamento de serviços médicos para o Centro Especializado de Saúde da Mulher, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 85, de 8 de fevereiro de 2024, e das demais legislações aplicáveis.

RECEBIMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

Os pedidos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida neste Edital, serão recebidos:

DATA: A partir de 14/11/2026, permanecendo o credenciamento aberto durante toda a vigência do Edital.

Horário: Das 8h às 17h, horário oficial de Brasília**.**

Local: Preferencialmente por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o e-mail institucional licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br ou de forma presencial, na Sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 2º andar, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas-BA.

1. DO OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde**,** conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos**.**

2. DO ACESSO E INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no site do Município www.teixeiradefreitas.ba.gov.br, "transparência", "portal da transparência", "licitação/contratos", "licitações", bem como para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp/pt-br, presencialmente portando mídia externa *pendrive* ou outros dispositivos eletrônicos similares, na sala de Sessões Públicas da Assessoria de Licitação, situada à Rua Carlos Mostardeiro, nº 31, Bairro Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-Bahia, das 08h às 12h e 14h às 17h e

ser solicitado mediante endereço eletrônico através do e-mail: copelpmtf@yahoo.com;

2.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, observadas as demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

2.3. As especificações dos serviços e os parâmetros de execução encontram-se descritos no Anexo XIII deste Edital, sendo a execução realizada conforme a demanda da Administração;

2.4. Para a análise dos pedidos de credenciamento, a Comissão de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, inclusive por meio de pareceres que integrarão o processo;

2.5. O procedimento obedecerá integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 85/2024 e das demais legislações e regulamentos aplicáveis;

2.6. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e qualificados, observadas as condições, recursos e responsabilidades estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive quanto à utilização dos equipamentos, instrumentos e materiais disponibilizados pela unidade de saúde;

2.7. A remuneração da credenciada observará os valores estabelecidos na tabela constante do Anexo XIII deste Edital, sendo devida exclusivamente pelos serviços e procedimentos efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela Administração;

2.8. O credenciamento não gera obrigação de convocação, contratação ou demanda mínima por parte da Administração, constituindo mera habilitação das empresas interessadas, não cabendo qualquer direito a indenização, ressarcimento ou compensação em razão da ausência de contratação durante a vigência do credenciamento.

3. DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados aptos à prestação de serviços médicos para o Centro Especializado de Saúde da Mulher, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

3.2. A participação no presente Credenciamento observará as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, admitindo-se os interessados que atendam aos requisitos de habilitação previstos para a respectiva natureza jurídica;

3.3. Estará impedido de participar do credenciamento o interessado que se enquadrar em qualquer das seguintes situações:

3.3.1. Esteja impedido ou suspenso de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

3.3.2. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

3.3.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado;

3.4. Os interessados poderão requerer seu credenciamento a qualquer tempo durante a vigência do Edital;

3.5. O Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

a) Registro do requerimento de participação;
b) Habilitação;
c) Deferimento Preliminar;
d) Recurso; e
e) Deferimento Definitivo do Credenciado.

4.2. O resultado preliminar e o resultado definitivo do credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas/BA, bem como disponibilizados para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade da Administração Pública.

5. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação do Município de Teixeira de Freitas-BA, instituída pelo Decreto Municipal nº 283.2025.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a documentação exigida neste Edital por uma das seguintes formas:

6.1.1. Presencialmente, junto à Comissão Permanente de Contratação, em envelope lacrado, opaco, rubricado e indevassável, contendo todos os documentos exigidos neste Edital, em cópia autenticada, devidamente identificados na forma prevista neste instrumento convocatório; ou

6.1.2. Por meio eletrônico, mediante envio da documentação para o endereço de e-mail institucional licitacao@pm.teixeiradefreitas.ba.gov.br, devendo os arquivos estar completos, legíveis e em formato digital em PDF, sendo de responsabilidade do interessado a integridade, autenticidade e legibilidade dos documentos encaminhados.

6.2. A participação no credenciamento ocorrerá, preferencialmente, por meio do envio da documentação exigida por meio eletrônico, conforme previsto no subitem 6.1.2.

6.3. Facultativamente, o interessado poderá apresentar, de forma concomitante, a documentação de credenciamento e o requerimento de participação em envelope lacrado, mediante protocolo na recepção da Assessoria de Licitação, localizada na Rua Dr. Carlos Mostardeiro, nº 31, 2º andar, Bairro Jardim Caraípe, Teixeira de Freitas/BA.

6.4. No caso de apresentação presencial, deverão constar obrigatoriamente na parte externa do envelope os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
CREDENCIAMENTO Nº 015-2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
Processo Administrativo nº 840/2026 - Secretaria Municipal de Saúde

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Especialidade ou Serviço: XXXXXXXXXX
Representante legal: XXXXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.5. A pessoa jurídica interessada deverá formalizar sua intenção de credenciamento por meio de Requerimento de Credenciamento dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, conforme modelo constante no Anexo correspondente deste Edital, declarando sua concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.
6.6. Considerar-se-á como data e horário da inscrição o momento em que forem apresentados todos os documentos exigidos neste Edital, de forma completa e regular.
6.7. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital, desde que atendam integralmente aos requisitos e às condições nele previstos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.1. Para fins de habilitação, além dos demais requisitos expressos no Edital, o interessado deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:
7.1.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do(s) serviço(s) similares equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
7.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da prestadora de serviços.
7.1.1.3. A prestadora do(s) serviço(s) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
7.1.2. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:
7.1.2.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços objeto deste credenciamento, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional: documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), diploma de graduação em Medicina e, quando aplicável ao item pretendido, certificado de residência médica, título de especialista ou documento equivalente reconhecido pelo órgão competente;
7.1.2.2. A pessoa jurídica deverá comprovar sua inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível pela legislação vigente, demonstrando estar legalmente habilitada para a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento;

7.1.2.3. Deverá ser apresentada certidão, declaração ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo órgão de fiscalização profissional;

7.1.2.4. A interessada deverá indicar responsável técnico pelos serviços, apresentando cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina e documentação comprobatória de sua habilitação profissional;

7.1.2.5. Para os itens referentes às consultas médicas especializadas em Obstetrícia de Alto Risco, Ginecologia, Neuropediatria, Neonatologia, Pediatria, Mastologia e Endocrinologia, deverá ser apresentado certificado de residência médica, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou outro documento legalmente aceito que comprove a habilitação na respectiva especialidade;

7.1.2.6. Para os itens referentes à realização de exames ultrassonográficos, incluindo ultrassonografia transvaginal, obstétrica, obstétrica com Doppler, transfontanela, obstétrica morfológica de segundo trimestre e ecografia fetal obstétrica, deverá ser apresentada documentação que comprove capacitação e habilitação profissional para execução e emissão dos respectivos laudos, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

7.1.2.7. Para os itens referentes aos procedimentos especializados, incluindo colposcopia, biópsias, exérese de nódulo mamário, cauterização química, drenagem de glândula de Bartolin, frenectomia, inserção de dispositivo intrauterino (DIU) e conização do colo uterino por cirurgia de alta frequência (CAF/LEEP), deverá ser apresentada documentação que demonstre capacitação técnica e habilitação para execução dos procedimentos compatíveis com a especialidade médica exigida;

7.1.2.8. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas exclusivamente aos itens para os quais o interessado solicitar credenciamento, observadas as atribuições profissionais, as especialidades médicas correspondentes e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselhos Regionais de Medicina e demais órgãos competentes;

7.1.2.9. Os interessados deverão comprovar que os profissionais indicados para execução dos serviços encontram-se devidamente registrados, habilitados e em situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional competentes, bem como que possuem formação e qualificação compatíveis com os serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada execução das atividades assistenciais previstas no Centro Especializado de Saúde da Mulher.

7.1.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

7.1.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos relativos à Seguridade Social;

7.1.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da interessada, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo órgão competente;

7.1.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da interessada, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo órgão competente;

7.1.3.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

7.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.1.4. OUTROS DOCUMENTOS:

7.1.4.1. Ficha de Credenciamento;

7.1.4.2. Declaração de disponibilidade dos recursos humanos necessários à execução dos serviços e dados cadastrais da interessada;

7.1.4.3. Declaração de que a pessoa jurídica não possui, em seu quadro societário ou administrativo, servidor, terceirizado ou estagiário do Município, de suas fundações ou autarquias, ou parentes destes até o terceiro grau;

7.1.4.4. Declaração de Conhecimento e Aceitação do Edital cumulado com a autenticidade dos documentos apresentados;

7.1.4.5. Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

7.1.4.6. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4.7. Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

7.1.4.8. Certidão Negativa de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.4.9. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

7.1.4.10. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.4.11. A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU ([poderá ser utilizada em substituição às consultas individualizadas aos cadastros públicos por ela abrangidos (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/));

7.1.4.12. Certidão Negativa de Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.1.4.13. Caso conste, na consulta da situação da interessada, a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo relatório.

8. OBSERVAÇÕES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

8.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso pelo órgão emissor serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

8.2. Toda a documentação exigida neste Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou documento eletrônico válido, observada a legislação aplicável.

8.3. Os documentos emitidos por meio eletrônico estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão de Contratação.

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis ou em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvada a possibilidade de realização de diligência para complementação de informações sobre os documentos apresentados, apuração de fatos existentes à época da inscrição ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após sua apresentação, nos termos da legislação aplicável;

8.5. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e em seus anexos.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. A análise da documentação de habilitação e da qualificação técnica dos interessados será realizada pela Comissão Permanente de Contratação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do protocolo da documentação completa, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos;

9.2. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais documentos exigidos neste Edital;

9.3. A Comissão Permanente de Contratação poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da documentação de habilitação;

9.4. Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Contratação poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou de documentos complementares para conferência da autenticidade das informações apresentadas;

9.5. O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste Edital de credenciamento;

9.6. Será considerado habilitado o interessado que atender integralmente às exigências documentais previstas neste Edital;

9.7. Não será habilitado o interessado que deixar de apresentar a documentação exigida neste Edital ou deixar de atender às diligências regularmente promovidas pela Comissão de Contratação, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021;

9.8. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação preliminar dos requerimentos de Credenciamento deferidos (habilitados) e indeferidos (inabilitados) no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira/) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br);

9.9. A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 10 deste Instrumento.

10. DA IMPUGNAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço eletrônico: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

10.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o Edital retificado será publicado nos termos do Decreto Municipal nº 85.2024;

10.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Contratação será

motivada nos autos;

10.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM e divulgadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no Portal da Transparência e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.6. Após a decisão da Administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em Edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão;

10.7. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão, que deverá enviar por meio eletrônico, através de e-mail pelo seguinte endereço: copelpmtf@yahoo.com ou presencialmente pelo endereço: Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraípe - Teixeira de Freitas-BA;

10.8. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos;

10.10. A decisão do julgamento dos recursos será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no Portal da Transparência, no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital ou mediante solicitação via protocolo no Serviço de Atendimento ao Cidadão;

10.13. A Comissão Permanente de Contratação publicará a relação definitiva dos habilitados e inabilitados após a fase recursal no Diário Oficial do Município, bem como divulgará no Portal da Transparência no sítio eletrônico (www.transparencia.kbfsistemas.com.br/portalPmTeixeira), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DA ORDEM DE INSCRIÇÃO E DA FORMAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

11.1. O critério objetivo para formação do Rol de Credenciados será a ordem de inscrição, considerando-se como data e horário da inscrição o momento em que todos os documentos exigidos neste Edital forem apresentados de forma completa e regular.

11.2. O Rol de Credenciados será atualizado durante toda a vigência do Edital, admitindo-se o ingresso de novos interessados, que serão posicionados conforme a ordem de inscrição.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

12.1. A Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas manterá atualizada a relação dos credenciados e descredenciados, cabendo aos interessados acompanhar as publicações oficiais relacionadas ao presente credenciamento.

12.2. O deferimento do credenciamento não garante contratação imediata, ficando a convocação condicionada à necessidade da Administração e à ordem de inscrição prevista no Termo de

Referência;

12.3. A convocação dos credenciados observará a ordem de inscrição constante do Rol de Credenciados;

12.4. A Administração poderá convocar o credenciado, durante a vigência do credenciamento, para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.

12.6. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das medidas cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.

12.7. O contrato produzirá efeitos após sua formalização e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.8. São de responsabilidade do contratado os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

12.9. A contratada deverá apresentar-se, em até 07 (sete) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato, junto ao Centro Especializado em Saúde da Mulher, para reunião de alinhamento e elaboração do cronograma inicial de atendimentos, devendo possuir disponibilidade para iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, ou em prazo inferior, caso haja definição antecipada da agenda entre as partes.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, permanecendo aberto ao ingresso de novos interessados durante todo esse período;

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão prestados por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e qualificação compatível com a especialidade para a qual forem credenciados, sendo a contratada integralmente responsável pela atuação de seus profissionais;

14.2. Os atendimentos serão realizados conforme cronograma e escala previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, observadas a demanda da unidade e a disponibilidade dos profissionais;

14.3. A contratada deverá executar consultas, avaliações, procedimentos ambulatoriais e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, observando as normas técnicas, os protocolos clínicos e os princípios da segurança do paciente;

14.4. A contratada deverá registrar de forma completa, legível e fidedigna as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

14.5. Na execução dos procedimentos, deverão ser utilizados corretamente os equipamentos, instrumentos e materiais disponibilizados pela unidade de saúde, observadas as normas de

biossegurança, controle de infecção, utilização de EPIs e descarte adequado dos resíduos gerados;

14.6. A contratada deverá elaborar e fornecer laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, quando compatíveis com a especialidade, observados os requisitos técnicos e legais aplicáveis.

14.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações, obrigações e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste Edital, e no instrumento contratual

15. DA REMUNERAÇÃO

15.1. Os serviços serão remunerados de acordo com o valor unitário de referência fixado pela Administração na tabela constante do Anexo, elaborado com base na pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras.

15.2. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, recebidos e atestados pela Administração;

15.3. A liquidação ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, e o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa;

15.4. O pagamento será realizado por ordem bancária ou PIX, em conta ou chave vinculada ao mesmo CNPJ constante do contrato, vedado o pagamento em conta de terceiros;

15.5. O credenciamento não obriga a Administração a contratar nem assegura demanda mínima às empresas credenciadas.

16. DOS VALORES

16.1. O custo estimado anual da presente contratação é de R$ 2.446.753,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e três reais). Os valores estimados não constituem crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

16.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I deste Termo de Referência, que tem como base a Pesquisa de Preços realizada pelo Departamento de Compras, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto;

16.3. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

17. ALTERAÇÃO DE PREÇOS E REAJUSTES

17.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII deste Edital;

17.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

17.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

17.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e após pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade;

17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

17.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

17.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

17.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DO DESCREDENCIAMENTO

18.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

18.1.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

18.1.2. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

18.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;

18.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

18.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

18.1.6. Recusa injustificada da credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;

18.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 16.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

18.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 16.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.4. Nas hipóteses previstas nos 16.1.2 e 16.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

18.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o prestador de serviço não regularize a sua situação;

18.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração Pública, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da Entidade Contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O interessado, o credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

19.1.5. Não manter o requerimento de participação ou a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com a finalidade de frustrar os objetivos do credenciamento;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste item as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que

não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/ 2021.

19.2.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.2 a 19.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos termos do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos subitens 19.1.2 a 19.1.7 quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

20.1. A fiscalização e a gestão dos contratos decorrentes deste credenciamento observarão as disposições constantes do Termo de Referência e do instrumento contratual, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 517/2023.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;

21.2. Comunicar à CREDENCIADE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato advindo deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;

21.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas ou que sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados;

21.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

21.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

21.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

21.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

21.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

21.10. Executar os serviços médicos objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional, garantindo qualidade, segurança e eficiência nos atendimentos prestados;

21.11. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;

21.12. Realizar os atendimentos de acordo com as especialidades, quantitativos, agendas, escalas e demais orientações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação do Centro Especializado de Saúde da Mulher;

21.13. A Credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

21.14. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normas operacionais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde e pelo Município;

21.15. Atender as pacientes com urbanidade, respeito, ética, sigilo profissional e observância dos princípios da humanização da assistência à saúde;

21.16. Elaborar e manter atualizados os prontuários, registros médicos, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, observando a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais;

21.17. Solicitar exames complementares, emitir laudos, pareceres, atestados, prescrições e encaminhamentos quando necessários à adequada assistência das pacientes, observadas as atribuições inerentes à especialidade médica exercida;

21.18. Comparecer aos locais, datas e horários previamente estabelecidos para a realização dos atendimentos, comunicando formalmente qualquer impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida pela Administração;

21.19. Garantir a continuidade da assistência às pacientes durante os atendimentos sob sua responsabilidade, observando os princípios da integralidade e resolutividade do cuidado;

21.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pacientes;

21.21. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e demais exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;

21.22. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas pertinentes;

21.23. Permitir e facilitar a fiscalização, supervisão e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento da execução dos serviços;

21.24. Atender às solicitações da Administração relacionadas à correção de falhas, adequação de procedimentos ou melhoria da qualidade dos serviços prestados;

21.25. Manter atualizadas todas as licenças, registros, certidões, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades;

21.26. Participar, quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e ações de alinhamento relacionadas à execução dos serviços credenciados;

21.27. Informar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, contratual, técnica ou operacional que possa impactar a manutenção das condições de credenciamento;

21.28. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública e os serviços de saúde.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a execução dos mesmos.
22.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
22.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e

recebimento definitivo.

22.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas de correção ou reexecução cabíveis.

22.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.

22.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

22.7. Dar ciência dos motivos da recusa do recebimento dos serviços que estejam em desconformidade com os padrões de qualidade ou fora das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes.

22.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.

22.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

22.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE.

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recursos não vinculados a Impostos - FMS

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A participação no presente credenciamento implica a concordância integral do interessado com todos os termos e condições deste Edital e de seus Anexos.

25.2. O Município poderá anular o Edital de Credenciamento, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogá-lo por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 85/2024.

25.3. A empresa credenciada deverá manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, cabendo-lhe atualizar suas informações cadastrais;

25.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 85/2024 e das demais normas aplicáveis;

25.5. O credenciado deverá manter sigilo sobre as informações, documentos, prontuários e demais dados pessoais aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

25.6. As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA.

25.7. A contratação decorrente do credenciamento não gerará vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou colaboradores da contratada e a Administração Pública;

25.8. Eventuais acidentes ou danos sofridos pelos empregados, prepostos ou colaboradores da contratada durante a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, observada a legislação aplicável.

25.9. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será publicada nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Edital, especialmente no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência.

25.10. Incumbe ao interessado acompanhar todas as comunicações relativas ao credenciamento, assumindo a responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de prazos ou atos administrativos.

25.11. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do processo de credenciamento.

25.12. A fiscalização do credenciamento e da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos nele relacionados.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MODELO DE FICHA REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO;
ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME;
ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO XIII – RELAÇÃO DA DISPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS.

Teixeira de Freitas-BA, 27 de outubro de 2026.

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Autoridade Competente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Procedimento auxiliar para fins de **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhadas neste instrumento, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a solicitação tendo em vista suprir as necessidades do Centro Especializado de Saúde da Mulher da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2. A necessidade do presente credenciamento de serviços médicos para o Centro Especializado de Saúde da Mulher decorre da obrigação do Município de garantir o acesso contínuo, oportuno e qualificado das usuárias do Sistema Único de Saúde (SUS) aos atendimentos especializados voltados à promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde feminina, contemplando também a assistência neonatal a recém-nascidos prematuros e àqueles que apresentam intercorrências durante o parto, complicações no período neonatal ou outras condições que demandem acompanhamento médico especializado.
2.3. O Centro Especializado de Saúde da Mulher constitui importante componente da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pela oferta de consultas e acompanhamentos especializados destinados ao atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde da mulher, incluindo ações de prevenção e rastreamento de doenças, acompanhamento ginecológico, assistência ao pré-natal de alto risco, planejamento reprodutivo, diagnóstico precoce e monitoramento de agravos que exigem acompanhamento especializado. A assistência também abrange o acompanhamento neonatal de recém-nascidos prematuros e daqueles que necessitam de cuidados específicos em razão de complicações no parto ou no nascimento, visando ao monitoramento de suas condições clínicas, ao acompanhamento do crescimento e desenvolvimento e à identificação precoce de possíveis alterações de saúde.
2.4. A crescente demanda pelos serviços ofertados, associada à necessidade de manutenção da regularidade dos atendimentos e à garantia da integralidade da assistência, evidencia a necessidade de disponibilização de profissionais médicos habilitados em quantidade suficiente para atender às necessidades da população usuária. Nesse contexto, o credenciamento possibilita a ampliação da rede de prestadores aptos a realizar os atendimentos, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração possam integrar a rede assistencial, inclusive para atender às demandas de acompanhamento neonatal especializado.
2.5. A adoção do credenciamento mostra-se adequada em razão da natureza dos serviços, da necessidade de atendimento contínuo e da possibilidade de participação simultânea de múltiplos prestadores, proporcionando maior disponibilidade de profissionais, ampliação da capacidade de atendimento e redução de eventuais filas de espera, sem limitação do número de credenciados. Essa medida é especialmente relevante para assegurar a continuidade do acompanhamento de recém-nascidos prematuros e daqueles que apresentaram intercorrências durante o parto ou complicações no período neonatal, considerando a importância do atendimento oportuno para a prevenção de agravos e a promoção do desenvolvimento infantil.
2.6. Além disso, o credenciamento está alinhado aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da universalidade do acesso e da integralidade da assistência à saúde, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher e à assistência neonatal e para o cumprimento do dever constitucional do Poder Público de assegurar acesso universal e igualitário às ações e serviços de

saúde, conforme previsto nos artigos 196 e 198 da Constituição Federal e nas disposições da Lei nº 8.080/1990.

2.7. A insuficiência de profissionais médicos especializados pode comprometer a regularidade dos atendimentos, aumentar o tempo de espera e dificultar o acompanhamento periódico das usuárias e dos recém-nascidos que necessitam de assistência especializada. No âmbito neonatal, a ausência ou descontinuidade do acompanhamento pode prejudicar a identificação precoce de alterações clínicas, o monitoramento de possíveis sequelas decorrentes de complicações no nascimento e a adoção oportuna de condutas necessárias ao desenvolvimento saudável da criança.

2.8. Dessa forma, o credenciamento de serviços médicos para o Centro Especializado de Saúde da Mulher revela-se medida necessária para garantir a continuidade e a ampliação da oferta de atendimentos especializados, assegurando maior acesso das usuárias aos serviços de saúde e contemplando também o acompanhamento neonatal de recém-nascidos prematuros e daqueles que necessitam de cuidados especializados em razão de intercorrências no parto ou de complicações no período neonatal. A medida contribui para a melhoria da qualidade assistencial, a prevenção de agravos e o fortalecimento da Rede Municipal de Atenção à Saúde.

2.9. Da previsão da contratação no PCA

2.9.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme disposições a seguir:

CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER		
ID DO ITEM NO PCA	**CLASSE/GRUPO**	**IDENTIFICADOR DA FUTURA CONTRATAÇÃO**
855	931 - SERVIÇOS DE SAÚDE HUMANA	983993-295/2026

3. QUANTITATIVO

3.1. As especificações e quantidades do objeto que se pretende adquirir serão detalhadas no ANEXO do TR.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução consiste no credenciamento para prestação de serviços médicos para atuação no Centro Especializado de Saúde da Mulher, com a finalidade de complementar e fortalecer a oferta de atendimentos especializados disponibilizados à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a continuidade, eficiência e qualidade da assistência prestada.

4.2. O modelo de credenciamento possibilita o ingresso de todos os prestadores que atendam às condições técnicas, jurídicas e de habilitação previamente estabelecidas pela Administração, assegurando ampla participação e permitindo a formação de uma rede de profissionais aptos a executar os serviços demandados pelo Município, de acordo com a necessidade e a capacidade operacional da unidade de saúde.

4.3. A solução contempla todas as etapas relacionadas ao ciclo de vida do objeto, compreendendo:

4.3.1. Planejamento e definição das especialidades médicas necessárias para atendimento das demandas assistenciais do Centro Especializado de Saúde da Mulher;

4.3.2. Credenciamento dos prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital;

4.3.3. Formalização dos instrumentos de credenciamento;

4.3.4. Execução dos serviços médicos especializados, conforme escalas, agendas, protocolos assistenciais e necessidades da unidade;

4.3.5. Acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços pela Administração;

4.3.6. Avaliação periódica da qualidade dos atendimentos prestados, produtividade e cumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados;

4.3.7. Renovação, manutenção ou encerramento do vínculo de credenciamento, conforme interesse público e observância das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4.4. Os serviços a serem prestados compreendem a realização de consultas médicas especializadas,

avaliações clínicas, acompanhamento ambulatorial, emissão de laudos, pareceres e relatórios médicos quando necessários, solicitação e interpretação de exames complementares, encaminhamentos, acompanhamento terapêutico e demais procedimentos inerentes às especialidades médicas credenciadas, observadas as atribuições legais e regulamentares de cada profissional.

4.5. Os atendimentos deverão ser realizados nas dependências do Centro Especializado de Saúde da Mulher ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos clínicos vigentes, as normas sanitárias aplicáveis e os princípios da humanização do atendimento ou em outro local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.6. Como especificação da solução, os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, regularmente inscritos em seus respectivos conselhos de classe, possuidores da formação e qualificação compatíveis com a especialidade médica para a qual forem credenciados. Os credenciados deverão disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos atendimentos, mantendo padrões adequados de qualidade, segurança assistencial, ética profissional e respeito às normas técnicas aplicáveis.

4.7. A solução adotada visa garantir maior disponibilidade de profissionais especializados, ampliação do acesso das usuárias aos serviços de saúde, redução do tempo de espera para atendimento, fortalecimento da atenção especializada e melhoria dos indicadores de saúde da mulher no âmbito municipal, atendendo aos princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do contrato:

5.1.1. Requisitos gerais:

5.1.1.1. Possuir capacidade técnica e operacional para atender, de forma eficiente e tempestiva, à demanda de usuárias encaminhadas ao Centro Especializado de Saúde da Mulher, garantindo acesso oportuno aos atendimentos médicos especializados;

5.1.1.2. Assegurar a qualidade dos serviços médicos prestados, observando as boas práticas assistenciais, os protocolos clínicos aplicáveis e os princípios éticos da profissão;

5.1.1.3. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, de modo a evitar interrupções que possam comprometer o acompanhamento, diagnóstico, tratamento e monitoramento das pacientes atendidas pela unidade;

5.1.1.4. Garantir que todos os profissionais designados para a execução dos serviços estejam devidamente habilitados para o exercício da profissão, possuam registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e mantenham regularidade perante os órgãos de fiscalização profissional;

5.1.1.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais médicos legalmente habilitados e com qualificação compatível com as atividades a serem desempenhadas, sendo de inteira responsabilidade da credenciada a disponibilização dos recursos humanos necessários à adequada execução dos atendimentos;

5.1.1.6. Prestar os serviços médicos nas dependências do Centro Especializado de Saúde da Mulher ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos dias, horários e condições previamente estabelecidos pela Administração;

5.1.1.7. Observar integralmente as diretrizes, protocolos, normas técnicas e regulamentações do Sistema Único de Saúde (SUS), do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais, quando aplicáveis.

5.1.2. Sustentabilidade:

5.1.2.1. Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos resíduos em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente, especialmente as normas da ANVISA e do CONAMA;

5.1.2.2. Priorizar, sempre que possível, a utilização de sistemas eletrônicos de informação, prontuário eletrônico e documentos digitais, reduzindo o consumo de papel;

5.1.2.3. Adotar práticas de uso racional de energia, promovendo o desligamento de equipamentos quando não estiverem em uso e a utilização de equipamentos energeticamente eficientes;
5.1.2.4. Implementar práticas de coleta seletiva, reciclagem e descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
5.1.2.5. Promover o uso racional dos materiais, evitando desperdícios e observando critérios de sustentabilidade quando disponíveis e tecnicamente viáveis.

6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Garantia de Execução.
6.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
6.2. Garantia dos Serviços.
6.2.1. Os serviços prestados pelos credenciados deverão observar, durante toda a vigência do credenciamento, os padrões de qualidade, segurança assistencial, ética profissional e as normas técnicas aplicáveis aos serviços de saúde. Constatadas falhas, inconsistências ou inadequações na execução dos serviços, o credenciado deverá adotar, de forma imediata e sem ônus para a Administração, as medidas corretivas necessárias para sanar as irregularidades identificadas.
6.2.2. O credenciado garante a adequada execução dos serviços médicos prestados, comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação vigente, as normas expedidas pelos órgãos de regulação e fiscalização da área da saúde, os protocolos assistenciais aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando atendimento de qualidade, segurança ao paciente e observância às boas práticas médicas durante toda a vigência do credenciamento.

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1. A contratada deverá apresentar-se em até **07 (sete) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato, junto ao **Centro Especializado em Saúde da Mulher**, localizado na **Avenida Presidente Getúlio Vargas, bairro Nova Teixeira, na área de estacionamento da UPA**, no Município de Teixeira de Freitas/BA, para reunião de alinhamento e elaboração do cronograma inicial de atendimentos, em conjunto com a unidade demandante.
9.2. O cronograma inicial será elaborado considerando a demanda da unidade e a disponibilidade dos profissionais da contratada, devendo esta possuir disponibilidade para iniciar a prestação dos serviços em **até 15 (quinze) dias corridos** após a assinatura do contrato, ou em prazo inferior, caso haja definição antecipada da agenda entre as partes.
9.3. Para os meses subsequentes, a escala mensal de atendimentos será elaborada em conjunto entre a contratante e a contratada, observando a necessidade da unidade e a disponibilidade dos profissionais, sendo a solicitação encaminhada pela contratante com antecedência mínima de **07 (sete) dias úteis** do início do mês de referência, para organização da agenda e confirmação dos atendimentos.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput), para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência

das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VI).

10.2. O fiscal do contrato deverá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, III).

10.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo.

10.4. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 517, de 2023, art. 10, VII).

10.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.6. O órgão ou entidade por meio do(s) fiscal(is) poderá(ão) convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Do Recebimento

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.

11.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 03 (três) dias úteis com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado conforme as exigências contratuais.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e

pagamento.

11.2. Da Liquidação e Pagamento

11.2.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.2.2.1. a data da emissão;

11.2.2.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.2.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

11.2.2.4. o valor a pagar; e

11.2.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

11.2.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

11.2.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.2.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Para recebimento via PIX, o contratado deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.

11.2.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, em observância à legislação vigente.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e ainda após a Pesquisa de Preços, que devem demonstrar a vantajosidade.
12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
12.4. No caso de atraso ou na divulgação do(s) Índice(s) de reajustamento, o contratante pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) Índice(s) definitivo(s).
12.5. Nas aferições finais, o(s) Índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
12.6. Caso o(s) Índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.
12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao Índice substituto, as partes elegerão o novo Índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
13.2. Comunicar à CREDENCIANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
13.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato advindo deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;
13.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas ou que sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados;
13.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
13.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;
13.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
13.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
13.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
13.10. Executar os serviços médicos objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional, garantindo qualidade, segurança e eficiência nos atendimentos prestados;
13.11. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no

respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;

13.12. Realizar os atendimentos de acordo com as especialidades, quantitativos, agendas, escalas e demais orientações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação do Centro Especializado de Saúde da Mulher;

13.13. A Credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

13.14. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normas operacionais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde e pelo Município;

13.15. Atender as pacientes com urbanidade, respeito, ética, sigilo profissional e observância dos princípios da humanização da assistência à saúde;

13.16. Elaborar e manter atualizados os prontuários, registros médicos, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, observando a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais;

13.17. Solicitar exames complementares, emitir laudos, pareceres, atestados, prescrições e encaminhamentos quando necessários à adequada assistência das pacientes, observadas as atribuições inerentes à especialidade médica exercida;

13.18. Comparecer aos locais, datas e horários previamente estabelecidos para a realização dos atendimentos, comunicando formalmente qualquer impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida pela Administração;

13.19. Garantir a continuidade da assistência às pacientes durante os atendimentos sob sua responsabilidade, observando os princípios da integralidade e resolutividade do cuidado;

13.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pacientes;

13.21. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e demais exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;

13.22. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas pertinentes;

13.23. Permitir e facilitar a fiscalização, supervisão e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento da execução dos serviços;

13.24. Atender às solicitações da Administração relacionadas à correção de falhas, adequação de procedimentos ou melhoria da qualidade dos serviços prestados;

13.25. Manter atualizadas todas as licenças, registros, certidões, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades;

13.26. Participar, quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e ações de alinhamento relacionadas à execução dos serviços credenciados;

13.27. Informar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, contratual, técnica ou operacional que possa impactar a manutenção das condições de credenciamento;

13.28. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública e os serviços de saúde.

13.29. QUANTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

13.29.1. Os serviços serão prestados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram credenciados, sendo a contratada integralmente responsável pela atuação de seus profissionais;

13.29.2. Os atendimentos serão realizados no Centro Especializado de Saúde da Mulher ou em outro local

previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e escala previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, observando a demanda da unidade e a disponibilidade dos profissionais;

13.29.3. A contratada deverá cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais;

13.29.4. Executar consultas, avaliações, procedimentos ambulatoriais e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, observando as normas técnicas, protocolos clínicos e princípios da segurança do paciente;

13.29.5. Registrar de forma completa, legível e fidedigna todas as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

13.29.6. Encaminhar os pacientes para exames complementares, tratamentos ou outros serviços especializados quando houver indicação clínica, observando os fluxos de regulação e referência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

13.29.7. Orientar os pacientes quanto ao diagnóstico, tratamento, cuidados necessários, retorno ambulatorial e demais informações pertinentes à continuidade da assistência;

13.29.8. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do Centro Especializado de Saúde da Mulher, contribuindo para a continuidade e integralidade da assistência prestada aos usuários;

13.29.9. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

13.30. QUANTO À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

13.30.1. Executar os procedimentos inerentes à especialidade credenciada em conformidade com as normas técnicas, protocolos assistenciais, legislação sanitária e princípios da segurança do paciente;

13.30.2. Utilizar corretamente os equipamentos, instrumentos e materiais disponibilizados pela unidade de saúde, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer sua utilização;

13.30.3. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e descarte adequado dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, conforme a legislação vigente;

13.30.4. Elaborar e fornecer laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, quando compatíveis com a especialidade, observando os requisitos técnicos e legais;

13.30.5. Garantir atendimento humanizado, ético e sem qualquer forma de discriminação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o respeito aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

14. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a entrega dos mesmos;

14.2. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

14.4. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

14.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

14.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

14.7. Dar ciência dos motivos da recusa do recebimento dos serviços que estejam em desconformidade com

os padrões de qualidade ou fora das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes;

14.8. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades;

14.9. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

14.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

15.1. Não poderão participar do Edital de Credenciamento como candidatos:

15.1.1. Qualquer pessoa física ou jurídica impedida ou suspensa de contratar com a Administração Pública do Município de Teixeira de Freitas-BA;

15.1.2. Servidor, terceirizado ou estagiário do Município, Fundações e Autarquias e seus parentes, até o 3º grau;

15.1.3. Pessoa Física ou Jurídica que não atenda aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento.

16.1.1. Os critérios de seleção dos prestadores de serviço serão estabelecidos em conformidade com as diretrizes contidas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, e pelo **Decreto N° 85, de 08 de fevereiro de 2024, Art. 3°, inciso I, e parágrafo 3°, alínea (a),** que regulamenta o artigo 79 da referida lei e dispõe sobre o **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO** para a contratação de bens e serviços no âmbito da Administração Pública Municipal.

16.1.2. O critério objetivo de ordenação e convocação das CREDENCIADAS será a ordem de inscrição, considerando-se como data e horário da inscrição o momento em que todos os documentos exigidos no Edital forem apresentados de forma completa e regular. Havendo mais de uma credenciada, a primeira contratação será formalizada com a primeira classificada nessa ordem.

16.1.3. O Edital de Credenciamento reproduzirá e regulamentará operacionalmente o critério objetivo definido neste Termo de Referência, não podendo estabelecer critério de seleção incompatível com a ordem de inscrição. Os credenciados subsequentes permanecerão habilitados para eventual convocação em caso de recusa, impossibilidade, descredenciamento, interrupção da execução ou necessidade remanescente.

16.1.4. O objeto do presente credenciamento é tecnicamente divisível em itens, uma vez que os serviços médicos serão organizados por especialidades e/ou áreas de atuação distintas, cada uma possuindo características próprias, requisitos específicos de qualificação profissional e demanda assistencial independente. A divisão em itens possibilita o credenciamento de um número maior de prestadores aptos a atender às diferentes necessidades do Centro Especializado de Saúde da Mulher, ampliando a competitividade e a participação de interessados.

16.1.5. Além disso, o parcelamento do objeto favorece a eficiência administrativa, permitindo que cada profissional ou empresa participe apenas dos itens compatíveis com sua habilitação técnica e especialidade médica, sem a necessidade de atender a serviços para os quais não possua capacidade operacional. Tal medida contribui para a formação de uma rede assistencial mais ampla e qualificada, assegurando maior disponibilidade de profissionais, continuidade dos atendimentos e melhor adequação da oferta de serviços à demanda existente.

16.1.6. Dessa forma, a divisão em itens observa os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da ampliação da competitividade, possibilitando à Administração credenciar todos os

interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, garantindo maior flexibilidade na gestão dos serviços e melhor atendimento às necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS).

16.2. Forma de execução.

16.2.1. A prestação do(s) serviço(s) será parcelada, conforme solicitação do setor requisitante.

16.3. Exigências de Qualificação Técnica.

16.3.1. Para fins de habilitação, além dos demais requisitos expressos em Edital, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos para Qualificação Técnica.

16.3.1.1. Comprovação de aptidão para a prestação do(s) serviço(s) similares equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.3.1.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da prestadora de serviços.

16.3.1.1.2. A prestadora do(s) serviço(s) disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.3.2. Deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação técnica:

16.3.2.1. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar a relação nominal dos profissionais que executarão os serviços objeto deste credenciamento, acompanhada dos seguintes documentos de cada profissional: documento oficial de identificação com foto, CPF, comprovante de residência, registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), diploma de graduação em Medicina e, quando aplicável ao item pretendido, certificado de residência médica, título de especialista ou documento equivalente reconhecido pelo órgão competente;

16.3.2.2. A pessoa jurídica deverá comprovar sua inscrição e regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina competente, quando exigível pela legislação vigente, demonstrando estar legalmente habilitada para a prestação dos serviços médicos objeto do credenciamento;

16.3.2.3. Deverá ser apresentada certidão, declaração ou documento equivalente emitido pelo Conselho Regional de Medicina competente, comprovando a regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo órgão de fiscalização profissional;

16.3.2.4. A interessada deverá indicar responsável técnico pelos serviços, apresentando cópia do registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina e documentação comprobatória de sua habilitação profissional;

16.3.2.5. Para os itens referentes às consultas médicas especializadas em Obstetrícia de Alto Risco, Ginecologia, Neuropediatria, Neonatologia, Pediatria, Mastologia e Endocrinologia, deverá ser apresentado certificado de residência médica, Registro de Qualificação de Especialista (RQE), título de especialista reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) ou outro documento legalmente aceito que comprove a habilitação na respectiva especialidade;

16.3.2.6. Para os itens referentes à realização de exames ultrassonográficos, incluindo ultrassonografia transvaginal, obstétrica, obstétrica com Doppler, transfontanela, obstétrica morfológica de segundo trimestre e ecografia fetal obstétrica, deverá ser apresentada documentação que comprove capacitação e habilitação profissional para execução e emissão dos respectivos laudos, observadas as normas do Conselho Federal de Medicina;

16.3.2.7. Para os itens referentes aos procedimentos especializados, incluindo colposcopia, biópsias, exérese de nódulo mamário, cauterização química, drenagem de glândula de Bartolin, frenectomia, inserção de dispositivo intrauterino (DIU) e conização do colo uterino por cirurgia de alta frequência (CAF/LEEP), deverá ser apresentada documentação que demonstre capacitação técnica e habilitação para execução dos procedimentos compatíveis com a especialidade médica exigida;

16.3.2.8. As exigências de qualificação técnica serão aplicadas exclusivamente aos itens para os quais o interessado solicitar credenciamento, observadas as atribuições profissionais, as especialidades médicas correspondentes e as normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselhos Regionais de Medicina e demais órgãos competentes;

16.3.2.9. Os interessados deverão comprovar que os profissionais indicados para execução dos serviços encontram-se devidamente registrados, habilitados e em situação regular perante os órgãos de fiscalização profissional competentes, bem como que possuem formação e qualificação compatíveis com os serviços objeto do credenciamento, garantindo a adequada execução das atividades assistenciais previstas no Centro Especializado de Saúde da Mulher.

17. DESCREDENCIAMENTO

17.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

17.1.1. Pedido formalizado pelo CREDENCIADO;

17.1.2. Perda das condições de habilitação do CREDENCIADO;

17.1.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo CONTRATADO; e

17.1.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

17.1.5. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

17.1.6. Na recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento.

17.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. O CREDENCIADO que, na hipótese do subitem 17.1.1 desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito e formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.4. Nas hipóteses previstas nos 17.1.2 e 17.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17.6. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público após cotação do Departamento COMPRAS.

18.2. Os valores estimados da contratação seguirão o estabelecido no Decreto Municipal n.º 536, de 2023, ao qual dispõe sobre o procedimento para a pesquisa de preço para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recursos não vinculados a Impostos - FMS

1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

ANEXO II - MODELO DE FICHA / REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 015-2026

OBJETO: Procedimento auxiliar para fins de CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA O CENTRO ESPECIALIZADO DE SAÚDE DA MULHER, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações no Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	INSCRIÇÃO NO CONSELHO COMPETENTE:	

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

	RELAÇÃO DOS SÓCIOS
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE

	CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE EXECUTARÃO OS SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	REGISTRO NO CONSELHO:
ESPECIALIDADE:	

ITEM(NS)/SERVIÇO(S) PRETENDIDO(S), DE ACORDO COM A RELAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTE DO ANEXO XIII

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme Edital e seus Anexos, publicado pelo Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, declarando, sob as penas da lei, que:

a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital do Credenciamento;
g) os serviços pleiteados para Credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência e com a qualificação técnica exigida para a prestação dos serviços;

h) realizará todos os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Nestes termos, pede deferimento.

Local, ____ de _____ de _____.

Razão Social

CNPJ

Nome e nº do CPF do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas Fichas de Requerimento manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato de papel A4.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DO EDITAL CUMULADO COM A AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), declara que as informações acima são verdadeiras, bem como:

DECLARA sob as penas da lei que possuo pleno conhecimento todas as informações, dando plena aceitação às normas e condições contidas no Processo Administrativo e Edital acima referenciado, nada tendo a reclamar no presente ou no futuro.

DECLARA ainda, que constam em anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, e afirmo que todos os documentos são verdadeiramente autênticos, estando assinados e rubricados.

Por fim, DECLARA que concorda e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado no Edital de Credenciamento n.º XXX-XXXX.

Por ser verdade, firmo o presente.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa _____ (razão social), devidamente inscrito(a) no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Credenciamento nº 015-2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Credenciamento em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos, bem como que, se CREDENCIADA, deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.

Teixeira de Freitas-BA,____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa não incursa em qualquer das hipóteses de impedimento para a execução do contrato listadas no art. 14, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/2021, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO OU NÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI N.º 123/2006)

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA sob as penas da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e, que não estamos incursos nas vedações a que se reporta o § 4º do art. 3º da referida lei, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

() Que **NÃO** possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

Teixeira de Freitas-BA,_____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA SERVIDOR PÚBLICO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que, em atendimento ao previsto no §1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021, **NÃO** emprega agente público municipal em seu quadro técnico, envolvidos direta ou indiretamente no processo de Credenciamento ou da execução do contrato. Declaro ter observado as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou ainda emprego, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estando ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais por falsa declaração.

Teixeira de Freitas-BA, ____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS, PREVISTA NO ART. 92, INCISO XVII, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, Estado de/da, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA para os devidos fins que:

() Cumpre e atende às exigências de reserva de cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, em atenção ao art. 92, XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

() Esta empresa está desobrigada a contratar e reservar cargos para Pessoa com Deficiência - PcD e para Reabilitado da Previdência Social, visto que seu quadro de funcionários não ultrapassa 100 (cem) ou mais empregados.

Teixeira de Freitas-BA,____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que esta empresa **NÃO POSSUI** no quadro, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inc. III do art. 5º da Constituição Federal.

Teixeira de Freitas-BA,____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XI – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 015-2026

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento auxiliar de contratação - Credenciamento Edital XXX-XX26, conferindo-lhe poderes para apresentar documentos para habilitação, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar contratos, demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes a este Credenciamento.

Teixeira de Freitas-BA,____de_____de 2026.

Razão Social / CNPJ

Nome e nº do RG do Representante Legal

Observação Importante:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente ou fora do formato A4.

ANEXO XII – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DE CONTRATO Nº____/ 2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO que entre si celebram o Município de Teixeira de Freitas-BA, por meio do Fundo Municipal de Saúde por intermédio do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde e o prestador de serviços - Edital Credenciamento n° 015-2026, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Teixeira de Freitas-BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede administrativa na _____, nº_____,Bairro _____, Teixeira de Freitas-BA, neste ato representada pelo(a) Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Ordenador de Despesas, designado pelo Decreto Municipal nº XX.202X, matrícula XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). _____, profissão _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) no endereço _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____Estado _____, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos por acharem entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo, decorrente do Procedimento Auxiliar de Credenciamento n.º 015-2026, pelas cláusulas e condições descritas a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGALIDADE

1.1. O presente contrato administrativo tem como base legal o Procedimento Auxiliar de Contratação: Credenciamento nº 015-2026 - PMTF, Processo Administrativo nº 840/2026, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº X-IL-XXX-202X e ainda, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 541/2010, Decreto Municipal nº 85, de 08 de fevereiro de 2024, demais legislações aplicáveis, e pelas normas contidas no Edital do certame e seus Anexos, que são partes integrantes desta avença, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos para o Centro Especializado de Saúde da Mulher, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas/BA, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001						

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência;
2.3.2. O Edital de Credenciamento nº 015-2026;
2.3.3. A Ficha de Requerimento do Contratado;
2.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.
2.4. O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeitas a eventuais alterações que venham a ser introduzidas e que se presumirão conhecidas, pelo CONTRATADO, quando publicadas no Diário Oficial do Município de Teixeira de Freitas-BA, Portal Nacional de Contratações Públicas, Portal da Transparência ou comunicadas mediante endereço de e-mail ou correspondência.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
3.2. O encerramento da vigência do Edital de Credenciamento não acarretará, por si só, a extinção deste Contrato, que permanecerá vigente pelo prazo estabelecido no item 3.1, sem prejuízo das hipóteses de extinção ou nulidade previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. A contratada deverá apresentar-se em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato, junto ao Centro Especializado em Saúde da Mulher, localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas, bairro Nova Teixeira, na área de estacionamento da UPA, no Município de Teixeira de Freitas/BA, para reunião de alinhamento e elaboração do cronograma inicial de atendimentos, em conjunto com a unidade demandante.
4.1.2. O cronograma inicial será elaborado considerando a demanda da unidade e a disponibilidade dos profissionais da contratada, devendo esta possuir disponibilidade para iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, ou em prazo inferior, caso haja definição antecipada da agenda entre as partes.
4.1.3. Para os meses subsequentes, a escala mensal de atendimentos será elaborada em conjunto entre a contratante e a contratada, observando a necessidade da unidade e a disponibilidade dos profissionais, sendo a solicitação encaminhada pela contratante com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis do início do mês de referência, para organização da agenda e confirmação dos atendimentos.

4.2. DO RECEBIMENTO:

4.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade do material com as exigências contratuais.
4.2.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou instrumento contratual, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
4.2.3. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, será no prazo de 03 (três) dias úteis com ratificação que comprove a verificação da quantidade e qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo

detalhado conforme as exigências contratuais.

4.2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.2.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3. DO PAGAMENTO:

4.3.1. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

4.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.3.2.1. a data da emissão;

4.3.2.2. os dados do contrato e do Órgão Contratante;

4.3.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

4.3.2.4. o valor a pagar; e

4.3.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a CONTRATANTE.

4.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

4.3.5. A Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possíveis Sanções que impeçam a participação no credenciamento, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.3.6. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais ou ao SICAF, acerca da documentação mencionada, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.3.8. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

4.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF ou pendências apresentadas nos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada.

4.3.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

4.3.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou PIX, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA. Para recebimento via PIX, a CONTRATADA deverá informar previamente sua chave PIX (CPF/CNPJ, e-mail, telefone ou chave aleatória) vinculada ao mesmo CPF/CNPJ constante do contrato. Vedado o pagamento a contas de terceiros.
4.3.12. Será considerado data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ XXXXXXXXXX (por extenso);
6.2. O valor acima é o total despedindo para contratação, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados;
6.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
6.4. Não será permitido ao CONTRATADO, em nenhuma hipótese, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários médicos, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços para prestação dos serviços e procedimentos serão fixos e irreajustáveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que os mesmos estão estabelecidos ou referenciados no Anexo XIII do Edital;
7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
7.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
7.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.6. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, e após pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade;
7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
7.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
7.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
7.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Emitir a Ordem de Serviços para instruir a execução dos mesmos.
8.1.1. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
8.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que sejam adotadas as medidas de correção ou reexecução cabíveis.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de comissão/servidor especialmente designado.
8.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
8.1.6. Dar ciência dos motivos da recusa do recebimento dos serviços que estejam em desconformidade com os padrões de qualidade ou fora das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e seus anexos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas daí decorrentes.
8.1.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de penalidades.
8.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência, seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda, efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal com todas as discriminações inerentes ao objeto;
9.2. Comunicar à CREDENCIANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.3. Manter-se, durante toda a execução do contrato advindo deste credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse Termo de Referência;
9.4. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que apresentarem divergências em relação às especificações exigidas ou que sejam rejeitados pela fiscalização do contrato, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados;
9.5. Responder por quaisquer danos e prejuízos causados em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralizações na entrega dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;

9.6. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária;

9.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

9.10. Executar os serviços médicos objeto do credenciamento com observância das normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à atividade profissional, garantindo qualidade, segurança e eficiência nos atendimentos prestados;

9.11. Disponibilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e regularmente inscritos no respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM), mantendo durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação exigidas;

9.12. Realizar os atendimentos de acordo com as especialidades, quantitativos, agendas, escalas e demais orientações definidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela coordenação do Centro Especializado de Saúde da Mulher;

9.13. A Credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.14. Cumprir os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, fluxos assistenciais e normas operacionais estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Ministério da Saúde e pelo Município;

9.15. Atender as pacientes com urbanidade, respeito, ética, sigilo profissional e observância dos princípios da humanização da assistência à saúde;

9.16. Elaborar e manter atualizados os prontuários, registros médicos, laudos, pareceres, relatórios e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, observando a legislação vigente e as normas de proteção de dados pessoais;

9.17. Solicitar exames complementares, emitir laudos, pareceres, atestados, prescrições e encaminhamentos quando necessários à adequada assistência das pacientes, observadas as atribuições inerentes à especialidade médica exercida;

9.18. Comparecer aos locais, datas e horários previamente estabelecidos para a realização dos atendimentos, comunicando formalmente qualquer impossibilidade de comparecimento com antecedência mínima definida pela Administração;

9.19. Garantir a continuidade da assistência às pacientes durante os atendimentos sob sua responsabilidade, observando os princípios da integralidade e resolutividade do cuidado;

9.20. Comunicar imediatamente à Administração qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das pacientes;

9.21. Cumprir as normas de biossegurança, controle de infecção, segurança do paciente e demais exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde;

9.22. Manter absoluto sigilo sobre informações, documentos, prontuários e demais dados aos quais tiver acesso em razão da execução dos serviços, observando as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas pertinentes;

9.23. Permitir e facilitar a fiscalização, supervisão e avaliação dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, fornecendo todas as informações e documentos solicitados para acompanhamento da execução dos serviços;

9.24. Atender às solicitações da Administração relacionadas à correção de falhas, adequação de procedimentos ou melhoria da qualidade dos serviços prestados;

9.25. Manter atualizadas todas as licenças, registros, certidões, alvarás e demais documentos necessários ao regular exercício de suas atividades;

9.26. Participar, quando convocada pela Secretaria Municipal de Saúde, de reuniões técnicas, treinamentos, capacitações e ações de alinhamento relacionadas à execução dos serviços credenciados;

9.27. Informar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, contratual, técnica ou operacional que possa impactar a manutenção das condições de credenciamento;

9.28. Executar os serviços de forma contínua, regular e eficiente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e do interesse público que regem a Administração Pública e os serviços de saúde.

9.29. QUANTO À PRSTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS:

9.30. Os serviços serão prestados exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no respectivo Conselho de Classe e qualificação compatível com a especialidade para a qual foram credenciados, sendo a contratada integralmente responsável pela atuação de seus profissionais;

9.31. Os atendimentos serão realizados no Centro Especializado de Saúde da Mulher ou em outro local previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma e escala previamente definidos entre a Secretaria Municipal de Saúde e a contratada, observando a demanda da unidade e a disponibilidade dos profissionais;

9.32. A contratada deverá cumprir as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), os protocolos assistenciais, as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e dos respectivos Conselhos Profissionais;

9.33. Executar consultas, avaliações, procedimentos ambulatoriais e demais atividades inerentes à especialidade credenciada, observando as normas técnicas, protocolos clínicos e princípios da segurança do paciente;

9.34. Registrar de forma completa, legível e fidedigna todas as informações referentes aos atendimentos realizados nos prontuários dos pacientes e nos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando aplicável;

9.35. Encaminhar os pacientes para exames complementares, tratamentos ou outros serviços especializados quando houver indicação clínica, observando os fluxos de regulação e referência estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.36. Orientar os pacientes quanto ao diagnóstico, tratamento, cuidados necessários, retorno ambulatorial e demais informações pertinentes à continuidade da assistência;

9.37. Atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional do Centro Especializado de Saúde da Mulher, contribuindo para a continuidade e integralidade da assistência prestada aos usuários;

9.38. Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer intercorrência, irregularidade ou situação que possa comprometer a adequada execução dos serviços contratados.

9.39. QUANTO À EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS:

9.40. Executar os procedimentos inerentes à especialidade credenciada em conformidade com as normas técnicas, protocolos assistenciais, legislação sanitária e princípios da segurança do paciente;

9.41. Utilizar corretamente os equipamentos, instrumentos e materiais disponibilizados pela unidade de saúde, zelando por sua conservação e comunicando imediatamente qualquer irregularidade que possa comprometer sua utilização;

9.42. Cumprir rigorosamente as normas de biossegurança, controle de infecção, utilização de Equipamentos

de Proteção Individual (EPIs) e descarte adequado dos resíduos gerados durante a prestação dos serviços, conforme a legislação vigente;

9.43. Elaborar e fornecer laudos, pareceres, relatórios, atestados e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, quando compatíveis com a especialidade, observando os requisitos técnicos e legais;

9.44. Garantir atendimento humanizado, ético e sem qualquer forma de discriminação aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o respeito aos princípios da universalidade, integralidade, equidade e dignidade da pessoa humana.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso ou de inexecução total ou parcial do serviço, os credenciados e contratados, estão sujeitos às Sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

11.2. O credenciado ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o procedimento auxiliar de Credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei de Licitações n.º 14.133/2021, as seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);

11.3.2. Multa:

11.3.2.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3.2.1.1. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.3.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6 do item 11.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.2.8, 11.2.9, 11.2.10, e 11.2.11 do item 11.2, bem como os subitens 11.2.2, 11.2.3, 11.2.4, 11.2.5 e 11.2.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021).

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato será extinto nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

12.1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE, por meio dos fiscais de contrato, Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), Sr(a). _____, (cargo), designados mediante

Portaria nº XXX-202X, efetuarão a fiscalização e controle da prestação dos serviços a qualquer instante e nos termos estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência e das cláusulas constantes do Edital de Credenciamento;

13.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento;

13.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato, com toda cautela e boa técnica;

13.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhamento ao Gestor do Contrato para ratificação;

13.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias úteis pelos Fiscais do Contrato, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais;

13.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência ou do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA, no prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da notificação, promover a correção da não conformidade, a repetição do exame ou a correção ou reemissão do laudo, conforme o caso, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

13.7. O recebimento definitivo, pelo Gestor do Contrato, ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante ratificação que comprove a verificação da quantidade e da qualidade dos serviços e a consequente aceitação, mediante termo detalhado, conforme as exigências contratuais;

13.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

13.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

13.10. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário, tais como indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, II) e deverá emitir notificações para correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, III);

13.11. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, IV), e também deverá comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, V). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante termo aditivo;

13.12. O fiscal do contrato deverá também, comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal nº 517, de 2023, art. 10, VII);
13.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
13.14. O órgão ou entidade através do(s) fiscal(is) poderá/ão convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
13.15. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
13.16. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada também em critérios previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação pretendida correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. GESTÃO/UNIDADE:

08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TEIXEIRA DE FREITAS.

II. PROJETO ATIVIDADE:

2202 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
2207 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

III. ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

IV. FONTE DE RECURSOS:

1.500.1002 - Recursos não vinculados a Impostos - FMS
1.600.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 85, de 8 de fevereiro de 2024, e nas demais normas aplicáveis e, supletivamente, segundo os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, devendo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ser registradas no histórico de gerenciamento contratual.

17.2. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá controle sobre as consultas, os exames e os procedimentos médicos realizados, bem como sobre os quantitativos executados, observando as solicitações e os encaminhamentos realizados, a disponibilidade orçamentária e a necessidade dos atendimentos relacionados ao objeto do credenciamento.

17.3. A CONTRATADA deverá assegurar aos agentes de fiscalização, aos órgãos de controle e às auditorias legalmente competentes o acesso aos locais de prestação dos serviços, equipamentos, registros e documentos relacionados ao objeto contratado, observados os limites legais de acesso às informações sigilosas, o sigilo profissional e as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

17.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas, observando as normas técnicas e regulamentações vigentes.

17.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, às pacientes ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A contratante divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira de Freitas-BA, XX de XXXXXXX de 2026.

Secretário(a) Municipal de Saúde
Mat. n.º XXXXXX / Decreto n.º XXX.202X

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-